

PROJETO DE LEI Nº 069/2025, de 09 de outubro de 2025.

AUTORIZA A DECLARAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal e Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar bens inservíveis e promover a alienação de bens patrimoniais móveis, pertencentes ao Patrimônio Público do Município, no estado em que se encontram, a seguir descritos:

QUANT.	DESCRIÇÃO	ANO	RENAVAM	PLACA
01	Honda NXR 160 BROS, cor branca.	2017	01113391011	IXT 5194
01	Volskwagen Novo Fox TL MB 1.8L MT LT, cor branca.	2016	01090513892	IXH 9368
01	Fiat Siena Attract 1.0, cor branca.	2018	01157174660	IYP 6495
01	Chevrolet Spin 1.8L MT LT	2014	01135057920	IVT 7715
01	Chevrolet Spin 1.8L MT LT	2014	01125055968	IVT 6757
01	Renault Captur Inten 16A	2018	01181756364	IZC 7D88
01	Fiat Doblo ELX 1.4	2010	20873267-5	IQT 8717

01	Fiat Strada HD WK CD	2019	01239394850	JAF8D81
01	Fiat Strada Working	2014	01031476188	IWE7016
01	Fiat Fiorino Unitrans AMB	2018	01167102174	IYU5J48
01	Fiat Ducato MC TCA AMB	2013	00588120731	IUX4261
01	Fiat Ducato NKS P	2018	1188624480	IZG1C52
01	Renault Master MBUS L3H2	2020	01240741917	JAG6A08
01	Ônibus Urbano Iveco CityClass 70C16	2011	00454353685	ISV6525
01	Ônibus Urbano Iveco CityClass 70C16	2012	00511719515	IUB3303
01	Ônibus Urbano Marcopolo Volare V6 ESC	2008	00129637394	IPP8251
01	Ônibus Urbano Marcopolo Volare V6 ESC	2011	00451752732	ISU2354
01	Caminhão Basculante Mercedes-Benz Atego 1718	2007	91523565-0	INT1964
01	Trator Cortador de Grama Matsuyama 42 Polegadas	-	-	-
01	Conjunto de Capa para Rolo Pé de Carneiro Maxroler	-	-	-
01	Cisterna de Fibra Horizontal Cilíndrica	-	-	-

	BakofTec			
01	Veículo Diverso em Estado de Sucata e Ferro Velho	-	-	-

Art. 2º A alienação dos bens patrimoniais referidos no artigo anterior será efetuada em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, obedecendo a modalidade pertinente.

Art. 3º Os valores de arrematação dos bens a serem alienados, não poderão ser inferiores aos valores de avaliação realizados por comissão especialmente designada para este fim, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As receitas derivadas da alienação dos bens de que trata esta Lei, serão aplicadas em observância ao que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Mediante a efetivação da alienação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a baixa dos referidos bens do Patrimônio Público Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ/RS, em 09 de outubro de 2025.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 069/2025.

Ilustre Presidente:

Caros Vereadores:

Com o presente, encaminhamos à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 069/2025, que autoriza o Município a declarar bens inservíveis e proceder à alienação de bens patrimoniais móveis e dá outras providências.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, os referidos bens encontram-se em situação de uso que não mais atende adequadamente às demandas do serviço público municipal, seja em razão do desgaste natural decorrente do tempo e da utilização contínua, seja em virtude de obsolescência técnica que inviabiliza sua utilização eficiente pelas secretarias municipais.

Ressalta-se que diversos desses bens, além de se encontrarem inservíveis ou em desuso, demandariam altos custos de recuperação e manutenção, o que não se mostra viável sob o ponto de vista econômico.

A alienação proposta, portanto, visa otimizar a administração do patrimônio público, eliminando gastos desnecessários com a conservação de bens que já não possuem utilidade prática, ao mesmo tempo em que possibilita a renovação e modernização do acervo de bens móveis da Prefeitura. Os recursos financeiros obtidos com a venda serão aplicados na aquisição de novos bens móveis destinados à mesma finalidade, em melhores condições de uso, contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais, em estrita observância ao disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina a aplicação de receitas provenientes da alienação de bens em despesas de capital.

Dessa forma, a medida se revela plenamente justificada, pois promove o aproveitamento racional do patrimônio municipal, garante transparência e economicidade na gestão pública, e alinha-se ao interesse público, uma vez que o produto da alienação retornará em benefício direto à coletividade, por meio da reestruturação dos serviços prestados à população.

Certos da especial atenção de Vossas Excelências, e considerando a relevância desta proposição para a preservação e modernização do patrimônio público municipal, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração, confiando na acolhida e aprovação do presente Projeto de Lei.

Em anexo, segue respectivas avaliações. Diante de sua importância, espera-se a aprovação deste projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ/RS, aos 09 de outubro de 2025.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal